



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTÓCOLO GERAL 2084/2021
Data: 01/12/2021 - Horário: 10:48
Legislativo

MENSAGEM Nº 68/2021

Maceió, 22 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do art. 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 503/2021 que “**Dispõe sobre o pagamento de aparelhos de monitoramento eletrônico pelos presos, apenados e/ou sentenciados.**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção da proposta em análise não se apresenta possível no Projeto de Lei nº 503/2021, em razão de vício de inconstitucionalidade formal e material, como se observará pelas razões adiante descritas.

A proposta em questão, ao tratar sobre regramento de medida cautelar diversa da prisão, impondo o ônus de arcar com o pagamento da tornozeleira eletrônica ao preso, apenado e/ou sentenciado, viola o regramento previsto no inciso I do art. 22 da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência privativa da União para legislar sobre direito processual.

Ademais, a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), ao disciplinar a monitoração eletrônica, sem dispor sobre a possibilidade dos apenados pagarem pelo seu uso, não possibilita que a Lei Estadual estatua novas formas de cobranças de valores ao preso, diversos do previsto no inciso VII do art. 39 da LEP, padecendo o presente projeto de vício de inconstitucionalidade formal por adentrar competência privativa da União.

Ainda, no tocante ao aspecto material, o presente projeto de lei acabará por impor aos presos que são pobres a obrigação de arcar com os custos de seu monitoramento eletrônico, mesmo que não detenham condições financeiras para tanto, violando, assim, o princípio da igualdade material.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 503/2021, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicada no Suplemento do DOE de 23/11/2021.